



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 17 de agosto de 2017

Ano I, Nº 129

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N.º 1.641 DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO NO ATO E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º. Torna-se obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação no ato da matrícula ou renovação desta, das crianças e adolescentes em creches e escolas públicas e privadas, até ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, no âmbito do Município de Sobral, Ceará. § 1º Na Caderneta de Vacinação deverá conter o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, conforme o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente vigente no ano da matrícula ou renovação. § 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município obrigada a informar, anualmente, o calendário vigente do Programa Nacional de Vacinação para as crianças e adolescentes a todas as escolas públicas e privadas. § 3º As vacinas informadas no calendário a que se refere o §2º desta Lei, são oferecidas gratuitamente pelo Ministério da Saúde e distribuídas pela rede municipal. Art. 2º. Constatada, no ato da matrícula ou da renovação desta, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança e do adolescente, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da Caderneta de Saúde da Criança regularizada, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula. Parágrafo único. Caso os responsáveis legais não apresentem a Caderneta de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 02 meses, a escola deverá notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta obrigatoriamente deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à permanência da criança e do adolescente na mesma. Art. 3º. Os responsáveis legais deverão ser orientados sobre a importância da vacinação no ato da matrícula ou renovação desta ou, ainda, durante o ano letivo, para a proteção da saúde das crianças. Art. 4º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI N.º 1.642 DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA BENEDITA SOUSA RODRIGUES, A RUA VITÓRIA LOCALIZADA NO BAIRRO SINHÁ SABÓIA, NA CIDADE DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º. Fica denominada oficialmente de Rua Benedita Sousa Rodrigues, a Rua Vitória localizada no bairro Sinhá Sabóia, na cidade de Sobral. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI N.º 1.643 DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º. Ficam revogadas as disposições previstas nos arts.

29, 30 e 31, quanto à necessidade de realização de curso de capacitação e o inciso I do §1º do art. 39 da Lei nº 818/2008. Art. 2º. A Lei nº 818 de 02 de maio de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescido do artigo 57-A: Art. 3º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV. realizar a segurança pessoal do prefeito e ex-prefeitos, mediante autorização do chefe do executivo; XVI. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVII. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVIII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XIX. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. § 1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. § 2º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. § 3º Os bens mencionados no §2º abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais. Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Sobral está subordinada à Secretaria da Segurança e Cidadania, regendo-se por esta Lei e por outros regulamentos que vierem a ser editados pela Administração. Art.



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

5º Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Municipais, os quais se encontram divididos nos seguintes círculos e graduações: I - Círculo dos Inspetores: a. Graduação de Inspetor de 1ª Classe b. Graduação de Inspetor de 2ª Classe II - Círculo dos Subinspetores: a. Graduação de Subinspetores de 1ª Classe b. Graduação de Subinspetores de 2ª Classe III - Círculo dos Guardas: a. Graduação de Guardas de 1ª Classe b. Graduação de Guardas de 2ª Classe § 1º O efetivo da Guarda Civil Municipal será mensurado pelos quantitativos mínimos para atender um ordenamento na estrutura desta corporação, sendo composto por 45% do efetivo por Guardas de 2ª e 1ª Classe, 45% do efetivo por Subinspetores de 2ª e 1ª classe e 10% do efetivo de Inspetores de 2ª e 1ª Classe. § 2º Para efeito de classificação dentro de cada círculo, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deverá utilizar o critério de antiguidade, conforme previsto no art. 61. Art. 6º A Guarda Civil Municipal será chefiada por um Comandante que será escolhido no círculo de Inspetor. § 1º Na ausência de um profissional do círculo de Inspetores, assumirá um profissional do círculo de Subinspetores da Guarda Civil Municipal. § 2º Se o Comandante for do cargo de inspetor de 2ª Classe, automaticamente este será promovido meritoriamente para o cargo de inspetor de 1ª classe, cumprido os requisitos do art. 26, exceto o interstício no cargo. § 3º Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei. Art. 10. .... § 1º O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. Art. 17. Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas-aula, obedecendo à matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. Art. 24. O valor atribuído à classe de vencimento do Guarda Civil Municipal será devido pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ou poderá concorrer à escala de regime 12/36 hs ou ainda o regime de 12/24 hs e 12/48 hs. Art. 25. .... Parágrafo Único. O profissional que não ascender ao cargo pretendido, atendendo aos percentuais descritos no § 1º do artigo 5º desta Lei, receberá o vencimento base do cargo pretendido, aguardando sua promoção ao referido cargo, exceto para o círculo de inspetor. Art. 26. .... I. Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de cinco vezes dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses. II. Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses. III. Não ser penalizado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou judicial com trânsito em julgado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses; VII. Não estar respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial no momento da promoção, exceto se ocorreu em decorrência de exercício regular de direito e/ou estrito cumprimento de dever legal. § 1º Na hipótese prevista na parte 1 do inciso VII, a promoção do Guarda Civil Municipal ficará suspensa até o julgamento da sindicância, processo disciplinar e/ou processo judicial, garantindo, em caso de absolvição, o pagamento da remuneração retroativa a data

anterior ao início da suspensão. § 2º O Guarda Civil Municipal que cumpriu os requisitos para progressão, mas estiver de licença para tratamento de saúde ou em gozo de atestado médico, só será promovido após o retorno as suas atividades laborais. Art. 29. .... II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial. § 3º O Guarda de 2ª Classe, após cinco anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, e tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido automaticamente a Guarda de 1ª Classe, com gratificação de curso de 13%(treze por cento), sobre o salário base do Guarda. § 4º O Guarda de 1ª Classe, após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26 da Lei 818/2008 e tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas exigidas em cursos de aperfeiçoamento, poderá ser promovido para Subinspetor de 2ª Classe, com a gratificação de curso de 9%(nove por cento), sobre o salário base do Subinspetor. Art. 30. .... II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial. § 3º O Subinspetor de 2ª Classe, após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido para Subinspetor de 1ª Classe, com a gratificação de curso de 14%(quatorze por cento), sobre o salário base de Subinspetor. . § 5º O Subinspetor de 1ª Classe, cumprindo os requisitos constantes no art. 26 da Lei 818/2008, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32 da mesma lei, poderá ser promovido para Inspetor de 2ª Classe, desde que exista vaga disponível. Art. 31. .... I - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial. § 3º O Inspetor de 2ª Classe, após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, além de ter concluído curso de ensino superior em instituição certificada pelo MEC, será promovido para Inspetor de 1ª Classe, com a gratificação de curso de 14%(quatorze por cento), sobre o salário base de Inspetor. Art. 39. .... § 1º ..... I - REVOGADO; Art. 57-A. Será concedida gratificação para os condutores das viaturas operacionais da Guarda Municipal - GCVO. § 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento base do servidor. § 2º O Comandante da Guarda Municipal publicará a relação com todos os servidores que compõem o quadro de motoristas e motociclistas. § 3º Para conduzir qualquer viatura da Guarda Civil Municipal, o servidor deverá ter habilitação para o veículo no qual irá conduzir, bem como ter concluído com êxito o Curso de Condução de Veículo de Emergência. § 4º Cessar a gratificação quando o servidor for excluído da relação de motorista. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 65. As promoções



necessárias para preenchimento das vagas criadas em virtude do §1º do art. 5º serão realizadas através de Avaliação de Desempenho Funcional aberto a todos os Guardas Cíveis Municipais que tenham cumprido integralmente os requisitos previstos nos arts. 29 e 30. Art. 66. Os Guardas Municipais que fazem jus à progressão de carreira, terão direito, após a publicação desta Lei, a apenas uma progressão, seja ela horizontal ou vertical, exceto os guardas de 1ª classe, com no mínimo de 15 anos de instituição, que poderão ascender até o cargo de subinspetor de 1ª classe, desde que preenchidos os requisitos previstos para a função. Parágrafo Único. Para as progressões referidas no caput não haverá a necessidade do cumprimento de interstício mínimo previsto no art. 29, §§ 3º e 4º e art. 30, §1º, ambos da Lei 818 de 02 de maio de 2008. Art. 67. Nas promoções posteriores as previstas no artigo anterior incidirão as regras estabelecidas pela Lei 818 de 02 de maio de 2008. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 1.644 DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASCENSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, ALTERA A LEI Nº 1461 DE 15 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Fica implementada a Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009. Art. 2º A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, terá as seguintes responsabilidades: I – Observar os critérios e fazer a avaliação dos títulos para aquisição dos Adicionais de Qualificação, descritos no art. 18 e seus parágrafos da Lei nº 989/2009; II – apresentar ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral para deferimento ou indeferimento a lista de servidores aptos a ascenderem funcionalmente; III – Receber, analisar e encaminhar a Procuradoria Jurídica os recursos interpostos pelos servidores efetivos quando solicitados. Art. 3º Não é responsabilidade da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral apresentar questionamentos que não constituam assuntos pertinentes ao pedido, análises de documentos e encaminhamentos de parecer junto ao gestor para fins de enquadramento funcional do servidor conforme determinações constantes do PCCR. Art. 4º Os Cargos do Quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Sobral que deverão compor a Comissão Permanente de Ascensão Funcional são 12, a saber: I - Procurador Jurídico; II - Analista Legislativo - Área Contábil; III - Analista Legislativo - Área Controle Interno; IV - Técnico Legislativo - Área Recursos Humanos/Pessoal; V - Técnico Legislativo - Área Contabilidade; VI - Técnico Legislativo - Área Informática; VII - Técnico Legislativo - Área Legislativa; VIII - Técnico Legislativo - Área Administrativa - Especialidade Transporte; IX - Técnico Legislativo - Área Administrativa; X - Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais; XI - Assistente Administrativo - Área Administrativa; XII - Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais. Art. 5º O art. 5º da Lei nº 1461, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 5º Os Departamentos constantes do Art. 1º da Lei 1461 de 15 de abril de 2015 são: Departamento Administrativo; Departamento de Compras e Licitações; Departamento de Comunicação Social; Departamento de Eventos e Cerimonial; Departamento de Patrimônio e Manutenção; Departamento de Planejamento; Departamento de Recursos Humanos e Pessoal; Departamento de Relações Públicas e Institucionais; Departamento de Tecnologia da Informação; Departamento Financeiro; Departamento Legislativo. § 1º Fica criado um cargo de direção para cada departamento. §2º Serão nomeados para ocupar as direções destes departamentos, servidores (efetivos ou comissionados) do Poder, observada a proporção de 40% no mínimo para servidores efetivos. §3º Em cada Departamento poderá ser instituída Função Técnica Comissionada aos servidores que desempenharem funções diferentes do cargo de origem." Art. 6º O resultado do trabalho efetuado pela comissão, os pareceres, e as decisões serão objeto de homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral, podendo ser deferido ou indeferido. §1º Em caso de deferimento será encaminhado pela presidência da Câmara para o Departamento de Recursos Humanos

para devidas providências. §2º Em caso de indeferimento o Presidente da Câmara Municipal de Sobral encaminhará para procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sobral. §3º O Presidente da Câmara Municipal de Sobral após receber o parecer e decisão da Comissão Permanente de Ascensão Funcional terá um prazo de 03 (três) dias úteis para pedir um parecer jurídico, e a Procuradoria da Câmara terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para emissão do seu parecer e devolução a Presidência da Câmara. Art. 7º A Comissão Permanente de Ascensão Funcional será composta de, no mínimo 07 (sete) servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão eleitos, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) representantes apenas de cada cargo, garantindo assim a participação de representação dos cargos que compõe o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral. §1º Os membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional deverão obter a indicação de 2/3 (dois terços) dos servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara. §2º Os candidatos que concorrerão a eleição para composição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional deverão manifestar sua pretensão através de ofício protocolado no Departamento Legislativo endereçado a Comissão responsável pelo processo eleitoral, no prazo máximo de até às 14 (quatorze) horas do 5º (quinto) dia anterior à data da eleição. §3º Caso não haja servidor de determinada categoria de cargo efetivo candidato a composição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional para garantir a composição mínima de 07 (sete) membros serão considerados eleitos os servidores mais votados dentre as outras categorias de cargos efetivos, respeitando a representatividade mínima e máxima no CAPUT deste artigo. I – Caso determinado cargo efetivo já esteja devidamente representado adotar-se-á o mesmo critério utilizado no caso de não haver representante de determinado cargo até que se complete o número mínimo de membros. §4º Para efeito de preenchimento das vagas resultantes da não obtenção de 2/3 (dois terços) de indicação exigida por Lei observar-se-á a ordem decrescente de votação, devendo recair no servidor que ainda não faça parte dos servidores já proclamados eleitos, até que se complete a composição mínima de 07 membros. §5º As inscrições e/ou candidaturas serão feitas até as 14h (quatorze horas) do 5º (quinto) dia anterior à eleição, e a comissão divulgará em uma chapa única os candidatos por categoria no espaço interno da Câmara 03(três) dias antes da eleição, para devida ciência dos servidores do quadro efetivo. Art. 8º A eleição da comissão será sempre convocada pelo presidente da Câmara Municipal de Sobral. Parágrafo único: O quórum de instalação para eleição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional será o seguinte: I – 2/3 (dois terços) do número de servidores efetivos em primeira convocação; II - metade mais 01(um) do número de servidores efetivos em segunda convocação; III – 1/3 (um terço) do número de servidores efetivos em terceira convocação; IV – da primeira para segunda convocação, e da segunda para terceira convocação será obedecido um intervalo de 30(trinta) minutos. Art. 9º A eleição da comissão será realizada a cada 2 anos, contados a partir da realização do último pleito, sendo presidida pela comissão de enquadramento já existente, e mediante a participação de, pelo menos, 2/3 dos servidores efetivos. Parágrafo único: Extraordinariamente a Eleição no ano de 2017 da Comissão Permanente de Ascensão Funcional ocorrerá no dia 25 de agosto de 2017 das 12h (doze horas) até as 15h (quinze horas) e será presidida pela comissão existente. Art. 10. A eleição será realizada em escrutínio secreto, na qual constará o nome de todos os servidores efetivos indicados por cada cargo/categoria/carreira, em pleito realizado nas dependências da Câmara Municipal de Sobral, em sala previamente solicitada ao Presidente da Câmara pela Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, em data e horário a ser estipulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral. §1º A votação será feita por meio de cédula única timbrada, fornecida pela Câmara Municipal de Sobral, cada uma rubricada pelo Presidente desta casa Legislativa. §2º A apuração dos votos será procedida por uma comissão de 04 (quatro) servidores, constituída pelo presidente da eleição dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral imediatamente após a conclusão da votação, no mesmo local desta e através da contagem pública de cada voto. §3º O resultado será publicado por meio de Portaria, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral, bem como registrada em ata própria da eleição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional. §4º Do resultado da eleição caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral, o qual contando com a Assessoria Jurídica, fará julgamento

em igual prazo. §5º Transcorrido os prazos previstos no § 4º deste Artigo a Comissão Permanente de Ascensão Funcional será designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral por meio de Portaria. Art. 11. Imediatamente após a publicação da Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Sobral com o resultado da eleição, os membros escolherão entre si o Presidente, Secretário e o Relator. Parágrafo único: Serão eleitos àqueles que obtiverem a maioria simples dos votos entre os membros da comissão. Art. 12. Ocorrendo renúncia ou impedimento do presidente, secretário ou relator, far-se-á uma nova escolha dentro da Comissão, que após reunião para tal fim registrará em ata e dará ciência aos servidores. Parágrafo Único: Ao constatar que metade dos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional renunciou ou ficou impedida do cumprimento do mandato os servidores poderão solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral através de ofício, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, a antecipação das eleições. Art. 13. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos terá a duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo. Parágrafo único: A cada semestre de trabalho e ao final de cada mandato, será formulado pelos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos, relatório contendo os registros das atividades da Comissão, assinado por todos os seus integrantes, com fito de promover a publicidade dos trabalhos da comissão e de viabilizar a transição das informações aos novos membros indicados. Art. 14. A época do término do mandato da Comissão eleita, far-se-á nova eleição, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da Comissão. Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos, comunicará ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral o tempo regulamentar da eleição da comissão, devendo este último Presidente convocar por edital, no prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições, os servidores efetivos para eleição direta dos candidatos a compor a nova Comissão. Art. 15. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos servidores efetivos terá a seguinte composição: I – 01(um) Presidente; II – 01(um) Secretário; III – 01 (um) Relator; IV – Membros. Art. 16. O Relator da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores efetivos, deverá ser detentor de curso superior, por necessidade da elaboração de parecer com conhecimentos técnicos ou científicos. Art. 17. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros. §1º As matérias submetidas à Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos serão apreciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. §2º É vedado ao membro da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos manifestar, emitir parecer e votar em processos de seu interesse pessoal, do cônjuge, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau. §3º Todas as decisões deverão constar em ata, dando-se publicidade a mesma no âmbito interno da Câmara Municipal de Sobral. Art. 18. As reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos serão convocadas, por escrito e com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo dar-se publicidade ao termo de convocação, por meio de publicação no site oficial da Câmara Municipal de Sobral na rede mundial de computadores, bem como sendo o edital afixado nos corredores internos desta Casa Legislativa. §1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), devendo no mesmo ato de convocação ser dado prévia publicidade a pauta da reunião extraordinária. Será garantida a publicidade do termo de convocação para reunião extraordinária e da pauta da mesma por meio de publicação no site oficial da Câmara Municipal de Sobral na rede mundial de computadores, bem como sendo o edital afixado nos corredores internos desta casa Legislativa. §2º No caso de recusa do Presidente, a convocação deverá ser subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos que a solicitaram, que registrarão em ata o fato ocorrido. §3º As reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos ocorrerão nas dependências da Câmara Municipal de Sobral em sala solicitada antecipadamente ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Art. 19. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos solicitará ao Presidente da

Câmara Municipal de Sobral com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) local para reunião ordinária, bem como as extraordinárias. As reuniões deverão ocorrer em dias e horários que não gerem prejuízos para Câmara Municipal de Sobral, respeitando especialmente as sessões legislativas e as reuniões das comissões. Art. 20. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos lavrará ata circunstanciada da reunião, fazendo constar: I – a natureza da reunião, a data, o local de realização e o nome do responsável pela convocação; II – os nomes dos membros presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência; III – a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta; IV – o resumo da discussão da ordem do dia e dos resultados de votações; V – todas as solicitações dos servidores por extenso. Art. 21. As deliberações da Comissão Permanente de Ascensão Funcional serão tomadas por maioria absoluta de seus membros. Art. 22. Todas as deliberações tomadas pela Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos respeitarão os princípios constitucionais da Imparcialidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade na Administração Pública, tornando-se nulas as que deles divergir. Art. 23. São atribuições da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal: I – receber as petições dos servidores efetivos acerca dos Adicionais de Qualificação dos mesmos, devidamente protocoladas no Departamento Legislativo da Câmara Municipal; II – analisar a conformidade das documentações encaminhadas pelos servidores se está de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009, contidas no seu art. 18 e seus parágrafos quando da solicitação de Adicional de Qualificação - AQ; III – apresentar a lista ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral dos servidores aptos a receberem Adicional de Qualificação – AQ, após parecer da Comissão; IV – emitir Parecer assinado por no mínimo, a maioria de seus membros, acerca das solicitações dos servidores efetivos; V – analisar, validar ou indeferir as solicitações para Ascensão que estejam devidamente protocoladas no Departamento Legislativo, observando os critérios e documentos comprobatórios para tal; VI – registrar em ata toda reunião realizada pela Comissão, bem como as decisões nela tomadas, que serão assinadas, por no mínimo, a maioria dos seus representantes. Art. 24. São atribuições do Presidente da Comissão: I – promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das solicitações dos servidores, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública elencados no art. 22 desta Lei, das normas gerais do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório; II – solicitar junto ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) uma sala para reunião da Comissão; III – convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), indicando as matérias a serem apreciadas; IV – presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade; V – propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes aos procedimentos da Comissão; VI – encaminhar o resultado final das decisões ao Presidente da Câmara Municipal, para providências junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal; VII – providenciar as publicações no Diário Oficial do Município de Sobral e/ou Site Oficial da Câmara Municipal, após deferimento do Presidente da Câmara Municipal de Sobral; VIII – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão; IX – encaminhar e acompanhar junto a Procuradoria da Câmara Municipal os recursos interpostos pelos servidores; X – responsabilizar-se pela guarda e conservação de toda documentação pertinentes a Comissão; XI – conferir os documentos encaminhados pelos servidores, observando as devidas regras para aquisição dos Adicionais de Qualificação ou Ascensão. Parágrafo único. A antecedência prevista no inciso II deste artigo poderá ser abreviada, ou até mesmo inexistir, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos aos servidores. Art. 25. São atribuições do Secretário da Comissão: I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições inclusive substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais; II – transcrever em Ata, o dia, hora, presenças e ausências dos membros, pauta dos trabalhos e os atos deliberados na reunião da Comissão; III – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão; IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão; V – realizar a organização e manutenção de arquivos atualizados da

Comissão que incluirá cópias de todos os processos da Comissão e publicações de editais. Art. 26. São atribuições do Relator da Comissão: I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições; II – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão; III – responsabilizar-se pela elaboração de parecer a ser emitido pela Comissão, acerca das solicitações dos servidores, para posterior aprovação em reunião da comissão que deverá contar com a maioria absoluta dos seus membros, sendo aprovado por maioria simples dos presentes; IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão. Art. 27. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores efetivos terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer a avaliação e emitir Parecer acerca dos requerimentos dos servidores. Art. 28. O assessoramento jurídico à Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos será prestado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, quando necessário e mediante requerimento da Comissão ou servidor efetivo. Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal, após indicação pelos servidores efetivos, dos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional, expedirá Portaria contendo o nome e a função dos representantes escolhidos pelos servidores, que serão responsáveis pela averiguação, guarda e conservação de toda documentação pertinentes a Comissão. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para os integrantes da Comissão, inclusive na condição de Presidente. Art. 30. Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão resolvidos por ato administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral. Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EDITAL Nº 12/2017 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO CURSO DE TÉCNICO EM HEMOTERAPIA DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por seu secretário, Gerardo Cristino Filho, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público de Supervisor de Estágio das Unidade Didáticas do Módulo Específico III do Curso Técnico em Hemoterapia, realizado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, conforme Resolução nº 243/2011-CIB /CE, constatando a legalidade e correção de tudo, RESOLVE: I. Homologar o Resultado Final do certame, regulado pelo Edital nº 12/2017, publicado no Diário Oficial do Município de nº 125 em 11 de agosto de 2017, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. II. CONVOCAR as candidatas aprovadas abaixo descritas, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no dia 18 de agosto de 2017, para o procedimento de contratação: **Karen Sabóia Aragão e Silva - 1ª Classificada; Adriana Maria Araújo Vasconcelos - 2ª Classificada.** II. INFORMAR que as candidatas ora convocadas deverão apresentar cópias da documentação abaixo elencada (2 vias de cada). a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor; g)Diploma de Graduação; h)Carteira de Reservista; i)Certidão de Nascimento ou Casamento; j)Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal); k)Comprovante de Residência l)Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m)Título de pós-graduação, de acordo com o cargo/função a ser exercido, caso tenha sido solicitado no Edital inaugural; n)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o)Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p)Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q)Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 15 de agosto de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.**

ANEXO I FICHA CADASTRAL CADASTRO DE SERVIDOR				FOTO
NOME DO SERVIDOR:				
MAT.:	DATA DE ADMISSÃO:	EMAIL:		
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:		
CIDADE:	CEP:	FONE:	CEL:	
PAI:				
MÃE:				
NASC:	SEXO	EST. CIVIL		
IDENTIDADE Nº:	ORG EXP:	DATA EMIS:		
CPF:	PIS/PASEP:	DATA EMIS:		
CTPS Nº:	SÉRIE:	VIA:		
RESERVISTA:				
TÍTULO ELEIT.:		ZONA:	SEÇÃO:	
GRAU DE INSTRUÇÃO				
Primário incom.	2º grau incom.	Pós-graduação	Curso de Graduação:	
Primário comp.	2º grau comp.	Mestrado		
1º grau incom.	Superior incom.	Doutorado		
1º grau comp.	Superior comp.			
FORMA DE ADMISSÃO				
Cart. Assinada	Concursado	Cargo Comiss.		
PORTARIA DE ADMISSÃO Nº				
ATO Nº				
CARGO:		FUNÇÃO:		
SECRETARIA ONDE É LOTADO(A):				
SETOR:				
IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	
		CÔNJUGE:		
*Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.				
OBS: AGENCIA BANCÁRIA		CONTA Nº	OPERAÇÃO	
Assinatura				
DATA: / /				

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu,

\_\_\_\_\_, aprovado na para a vaga de \_\_\_\_\_ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

( ) **Não exerço** outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

( ) **Exerço** outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública ( ) Federal, ( ) Estadual ou ( ) Municipal, Direta ou Indireta, como \_\_\_\_\_, lotado no \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ (20h/40h), das \_\_\_\_\_ h as \_\_\_\_\_ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

#### Art. 37.

**XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:**

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.**

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura



**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA  
DE SOBRAL**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 523/2017-SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 - SESEC: Registro de preço para futuros e eventuais serviços de aquisição de 13 veículos novos zero km tipo camioneta suv e 02 veículos zero km tipo caminhonete para renovar a frota de viaturas e melhorar os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal e a Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos ITENS, adjudicado em 11 de agosto de 2017 e homologado em 16 de agosto de 2017. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 17 de agosto de 2017. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOEIRO.

Itens	Vencedora	Quant.	Descrição	Vr. Unif. Ofert		Vr. Contratado	Diferença	Economia (%)
					Estimado			
1	NORD VEICULOS LTDA	10	VEÍCULO NOVO ZERO KM TIPO CAMIONETA SUV, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NO MÍNIMO 2017/2017	RS 76.996,66	853.300,00	769.966,60	83.333,40	9,77%
2	NORD VEICULOS LTDA	3	VEÍCULO NOVO ZERO KM TIPO CAMIONETA SUV, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NO MÍNIMO 2017/2017	RS 76.996,66	256.590,00	230.989,98	25.600,02	9,98%
3	NORD VEICULOS LTDA	2	VEÍCULOS NOVO ZERO KM TIPO CAMINHONETE, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NO MÍNIMO 2017/2017	RS 78.340,00	168.513,56	156.680,00	11.833,56	7,02%
SUB-TOTAIS ----->					1.278.403,56	1.157.636,58	120.766,98	9,45%
VLR NÃO ADQUIRIDO----->					0,00			

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01** - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017 - SMS (BB 682908). Aviso de Licitação – Central de Licitações - Data de Abertura: 30 de agosto de 2017, às 14:00 H – OBJETO: aquisição de balança digital portátil e treina antropométrica destinados ao Programa Saúde na Escola deste Município. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 17 de agosto 2017. O Pregoeiro – Rodolpho Araújo de Moraes.

**EXTRATO DE LICITACAO** - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2017 - SMS (BB 684667) Aviso de Licitação – Comissão de Licitação. Data de Abertura: 30 de agosto de 2017, às 09:00h OBJETO: Aquisição de 100 frascos de 20 ml Cloridrato de Xilazina 10%, 200 frascos de 1g de Tiopental, 1300 ampolas de 10 mL de Cloreto de Potássio 19%. Esses fármacos serão utilizados exclusivamente para a eutanásia de cães e gatos destinados ao Centro de Controle de Zoonoses de Sobral, mediante laudo veterinário que ateste acometimento por doença incurável, estado irreversível de sofrimento animal ou acometimento por doença infecto contagiosa de relevância à saúde pública. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 16 de agosto de 2017. O Pregoeiro – Rodolpho Araújo de Moraes.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1822/2017, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017-SECJEL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CIE (CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, tendo como vencedora a empresa: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA com o valor global de R\$ 2.788.477,53 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Adjudicado e homologado em 17 de agosto de 2017. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 17 de agosto de 2017. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**PORTARIA Nº 95/2017** - Convocação de suplente para atuação em Processo Administrativo. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de

suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 88/2017 - GABPREF de 23 de fevereiro de 2017 e o inciso XVIII do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012 c/c a Lei Municipal nº 1608 de 23 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO que o agente público incumbido de julgar processos deve adotar postura parcial, livre de embargos emocionais e motivações pessoais no exercício das funções. CONSIDERANDO que o próprio servidor Antônio Carlos de Sá Brandão, Matrícula 230 – SAAE, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 75/2017, de 9 de junho de 2017, declarou-se impedido de atuar no Processo Administrativo nº 001/2017, instaurado pela Portaria nº 94/2017, publicada no DOM nº 125, de 11 de agosto de 2017, que determinou a apuração do vínculo jurídico do servidor Edson Norberto Sales com esta autarquia. CONSIDERANDO o requerimento da Presidente da Comissão, solicitando a substituição do servidor impedido. CONSIDERANDO o Parecer favorável do Diretor Administrativo-Financeiro da Autarquia, a quem compete a constituição, supervisão e andamento da referida Comissão de Processo, conforme o art. 14, VIII, da Lei nº 1.150, de 10 de maio de 2012. DETERMINO: Art. 1º - Sejam acatadas as razões do servidor impedido; Art. 2º - Seja o primeiro suplente, Sr. Antônio Rogério Costa, convocado para atuar no processo correspondente, na forma da lei e do regulamento, sem prejuízo da atuação do servidor impedido em outros processos não relacionados. Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 17 de agosto de 2017. Marcos Martins Santos - Diretor Presidente - Everardo de Sousa Ferreira - Diretor Administrativo-Financeiro.